*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE ESPECIAL DE ANÁLISE DE ENTREGA
DO TÍTULO DE CIDADÃO MARTINENSE

RELATÓRIO: Trata-se de análise da indicação de recebimento do Título de Cidadão Martinense, ao Senhor Paulo Tessarolo, formalizada pelo Vereador Abel Fernando Kiefer.

FUNDAMENTENTAÇÃO: Em sua Justificativa, o Nobre Vereador menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e reconhecimento de Itajubá no cenário regional e nacional.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Martinense é conferido à pessoa que não é natural do Município.

No caso em tela, o art. 25, inciso XX, da Lei Orgânica do Município, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão martinense, sendo que a Lei Municipal 1.684/2004 disciplina a concessão da referida honraria.

Verificamos que a indicação é acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

CONCLUSÃO: Após análise minuciosa do Projeto em questão, verificamos que o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável ao caso, por tal razão, votamos pela sua aprovação e encaminhamento ao plenário, pois, o homenageado possui histórico de vida de grande importância para o desenvolvimento deste Município, em especial na área ambiental, cultura e turismo.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024.

ARNO SCHMIDT
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

JOSÉ MARCOS SIMMER
Relator